



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0584795/2019

PA COPAM Nº: 27036/2018/003/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEREDOR:	Mauro Lúcio Heleno	CPF: 494.987.206-06
EMPREENDIMENTO:	Granja Felipe Alves	CPF: 494.987.206-06
MUNICÍPIO:	Senhora de Oliveira	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	2	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	0
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	NP	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART nº:
André Quintão Carneiro	CRMV-MG 904	5862/19
Agenor Reis Duque (planta)	CREA-MG 79.818	14201900000005107669
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Daniela Rodrigues da Matta Gestora Ambiental (Bióloga)	1.364.810-0	
De acordo: Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0584795/2019

O empreendedor “Mauro Lúcio Heleno” tem como atividade principal a suinocultura estando localizado no município de Senhora de Oliveira. Em 04 de setembro de 2019, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 27036/2018/003/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade principal exercida no empreendimento e objeto deste licenciamento será a suinocultura, sendo o número de cabeças 1.999 (classe 02), o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional zero. Tendo em vista que, conforme o Art. 19 da DN 217, não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para a atividade de suinocultura enquadrada nas classes 1 ou 2, o processo foi instruído como LAS/RAS. De modo complementar, também são exercidas no empreendimento as seguintes atividades: formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais (D-01-13-9) com capacidade instalada de 02 t/dia de produto (não passível) e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0) com área útil de 24 ha (não passível).

Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR (MG-3166006-BD19.92C8.9259.4261.AB29.B6CA.09A1.5313) com área total de 30,2554 ha (Matrícula 6.107), dos quais 2,4343 ha foram declarados como constituindo a Reserva Legal. Segundo a Lei nº 20.922/2013, é admitido que imóveis com menos de 04 módulos rurais tenham RL inferior a 20%, asseguradas as condições previstas no art. 40.

Foi apresentada uma Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico (91279/2018) para captação de água em urgência (nascente) de 0,200 m³/h por 24h/dia (totalizando 4,8 m³/dia) emitida em 19/11/2018 e válida até 19/11/2021 e outra Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico (129216/2019) para captação em águas públicas (sem nome) de 0,700 l/s por 24h/dia (totalizando 60,48 m³/dia) emitida em 01/07/2019 e válida até 01/07/2022. Este valor é compatível com o balanço hídrico apresentado.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos e potencial contaminação do solo e recursos hídricos (superficiais e subterrâneos). A geração de ruído, não foi considerada um impacto significativo. No item 5.4.1 do RAS é informado que os efluentes líquidos industriais e sanitários passam por duas lagoas de estabilização (impermeáveis) e posteriormente são destinados a fertirrigação. A proposta de fertirrigação apresentou a área da propriedade que receberá a aplicação do efluente e, de acordo com o projeto, a área é compatível com a taxa de aplicação calculada. A ART (5862/19) do profissional responsável (André Quintão Carneiro) pela proposta também foi apresentada.

De modo a respeitar a capacidade de absorção do solo, foi apresentada parte da propriedade vizinha (Matrícula 4.169), pertencente ao mesmo proprietário, como alternativa para utilização de fertirrigação, com a mesma taxa de aplicação.

O CAR (MG-3166006-699A.A114.F047.4FDD.8D08.CFF8.384F.95AE) desta propriedade precisará ser retificado, de modo a contemplar no mínimo 20% da área total da propriedade (95,6038 ha, correspondente a 4,3456 módulos fiscais). Além disso, o empreendedor deverá apresentar proposta de regularização da Reserva Legal referente à Matrícula 4.169, nos termos do art.38 da Lei Estadual nº 20.922, conforme alternativas previstas nos incisos I, II e III, o que ficará condicionando neste parecer.



Em relação à gestão dos resíduos sólidos, foi informado que os resíduos de classe II são enviados para a Prefeitura Municipal de Senhora de Oliveira para a destinação final. Em consulta à plataforma SIAM, verificamos que a Prefeitura possui Autorização Ambiental de Funcionamento nº 0015/2018, válida até 03/01/2022 para “tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos”.

Foi apresentada a regularização ambiental de todas as empresas responsáveis pela destinação final dos resíduos sólidos, bem como o certificado de destinação final dos resíduos de saúde. As carcaças de suínos mortos e restos placentários são destinados a compostagem no próprio empreendimento, tendo sido apresentadas as técnicas de manejo junto ao RAS.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Mauro Lúcio Heleno – Granja Felipe Alves” para as atividades de “suinocultura”, “formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais” e “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, no município de Senhora de Oliveira-MG, pelo período de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Granja Felipe Alves”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Promover a retificação do CAR referente à Matrícula 4.169, de modo que a Reserva Legal contemple no mínimo 20% da área total do imóvel.	60 (sessenta) dias
03	Apresentar e executar proposta de regularização da Reserva Legal referente à Matrícula 4.169, nos termos do art.38 da Lei Estadual nº 20.922, conforme as alternativas previstas nos incisos I, II e III. Obs.: Deverá vir acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	60 (sessenta) dias
04	A fertirrigação não poderá ser realizada em áreas de preservação permanente.	Durante a vigência da licença
05	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da licença
06	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Granja Felipe Alves”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento dos efluentes líquidos ⁽¹⁾	DBO ₅ , DQO, pH, Oxigênio Dissolvido, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Nitrogênio Total, Fósforo, Potássio, Cálcio, Magnésio, Sódio, Cobre, Zinco, Óleos e graxas	Trimestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada do sistema de tratamento dos efluentes líquidos (efluente bruto): Na entrada da primeira lagoa. Saída do sistema de tratamento dos efluentes líquidos (efluente tratado): após a última lagoa de tratamento.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram ZM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
							Nº processo	Data da validade			



(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Solo

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Saturação de bases, Cu e Zn	<u>Semestral</u> (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)

Relatórios: Enviar anualmente a Supram ZM os resultados das análises efetuadas no solo. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.